

C-SUPJUR Nº. 068 /2012 CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A INDÚSTRIA **EMPRESA** SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a empresa INDÚSTRIA DE SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA, com sede à Av. Copacabana, nº 190, Conjunto 602, 6º andar - 18 do Forte Empresarial/Alphaville - Barueri - SP, CEP 06.472-001, inscrita no CNPJ sob nº 05.056.597/0001-00, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, SILMARA GILIOLI CABRAL, portadora do CPF nº 054.183.978-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 10.352/2012 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2012, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1972ª Reunião, realizada em 11/04/2012, têm entre si justo e avençado. celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, I, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a Atualização tecnológica do sistema corporativo, denominado SISCORP, instalado na Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ pela empresa STAR SOFT, nas áreas Administrativa (cadastro, almoxarifado, estoque e ativo fixo) e Financeira (cadastro de clientes, faturamento, contabilidade e contas pagar/receber), em consonância com o descrito no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº 10.352/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



AUTORIDADE FOR

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo estimado para a implantação do projeto, bem como o treinamento, é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme item 5 da Proposta de Preços da contratada – Fases de Implantação às fls. 95 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a prestação dos serviços de manutenção do sistema é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do término de sua implantação conforme cronograma às fls. 95, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início da prestação dos serviços de manutenção dar-se-á após a completa implementação de todo o sistema e o aceite da Fiscalização da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua aceitação ou não, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato.

f



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço global para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 293.608,00 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oito reais), sendo: atualização das licenças R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinqüenta reais), módulos R\$ 88.258,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinqüenta e oito reais), customizações R\$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais) e manutenção anual R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) conforme consta da Proposta de Preços às fls. 77/109 do Processo Administrativo nº 10.352/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

A **CONTRATADA** de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, coloca à disposição da **CDRJ**, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do objeto contratado, no valor de **R\$ 14.680,40** (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) em uma das modalidades estabelecidas no § 1º do supracitado artigo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma estabelecida no disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A soma dos valores referentes às atualizações de licenças e aos módulos será pago em 6 (seis) parcelas fixas, no valor de R\$ 22.001,33 (vinte e dois mil um real e trinta e três centavos) conforme o constante do item 6.2 da proposta da CONTRATADA a fls. 97 do presente processo, mediante a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos referentes aos serviços de **customização** no valor de **R\$** 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais) serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Subitem 6.2 do Termo de Referência constante da folha 115/118 e a Proposta Comercial a folhas 77/111 do processo de Licitação Inexigível nº 4/2012 (Intranet nº 5537/12).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos dos **serviços de manutenção** no valor mensal de **R\$** 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) e anual de **R\$** 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) serão efetuados mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura será efetuada em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000 Tel.: (21) 2219-8600 Fex: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun, 00,995,487



PARÁGRAFO OITAVO

A falta de comprovação da regularidade fiscal e do descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à CDRJ e à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO

A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CDRJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Termo de Referência;
- c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos internos da CDRJ;



- e) cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e da Proposta de Preços;
- f) responder pelos danos causados diretamente à CDRJ ou aos bens da CDRJ, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CDRJ;
- g) comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes no "Caput" desta Cláusula implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da CDRJ:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis:
- providenciar o pagamento da CONTRATADA, em até 30(trinta) dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

X



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;

7/11/

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Multi-00.995,487



 c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência:
- 2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO</u>

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;

f) se a CONTRATADA tiver sua falência decretada:





g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 293.608,00 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213109 - Implantação Sistema Integrado de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da assinatura do contrato, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Inexigível nº 04/2012 -Intranet nº 10.352/2012 e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03

de julho

de 2012.

JORGE LUIZ DE MELLÓ
Diretor-Presidente

SILMARA GILIOLI CABRAL Sócia-Administradora

INDÚSTRIA DE SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: Luiz Carlos Gonzaga CPF: 265.527.287-00

2)

NOME: Virgicius Santos Nunes

CPF: 016.452.183-95

H/II/IOTRA